



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 06 de Janeiro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE(S): Diretor da Câmara Municipal de Valença

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de contratação de uma Empresa Especializada na prestação dos serviços Terceirizados de apoio para os diversos setores da Câmara Municipal de Valença, caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Valença necessita urgentemente de mão de obra específica para os serviços de: Motorista, Copeiro, Recepcionista, Telefonista, Contínuo e Encarregado, indispensáveis ao seu funcionamento.

Cumprе salientar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado nos seguintes setores: RH, Contabilidade, Gabinete dos Vereadores, Sala da Direção, Pátio da Câmara.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as contratações anteriores do mesmo objeto, os desafios enfrentados e os resultados alcançados, aliados às novas expectativas diante das atuais necessidades.

Desde a última revisão da estrutura administrativa desta Casa, foram expurgados dos quadros efetivos os cargos referidos, sendo assim extintos, remanescendo, no entanto, como funções imperiosas e necessárias, carentes de contratação, diante das necessidades do dia a dia desta Câmara Municipal.

A terceirização consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer mão de obra específica para os serviços necessários. Esta abordagem oferece várias vantagens, incluindo:

1. **Especialização:** Empresas terceirizadas geralmente são especializadas nos serviços oferecidos, o que pode resultar em maior qualidade e eficiência.
2. **Flexibilidade:** A terceirização permite ajustar facilmente a quantidade de mão de obra conforme a demanda, sem os encargos trabalhistas associados à contratação direta de funcionários, favorecendo igualmente a dispensa e realocação de mão de obra qualificada e treinada pela empresa especializada.
3. **Redução de Custos:** Ao terceirizar, a organização pode reduzir custos com treinamento, benefícios e infraestrutura, uma vez que essas responsabilidades são transferidas para a empresa terceirizada.

Alternativas Possíveis:

1. **Contratação Direta de Funcionários:** Uma alternativa seria contratar funcionários diretamente para realizar os serviços necessários. No entanto, isso pode exigir mais recursos e tempo para recrutamento (no mínimo, processo seletivo), além de treinamento e gerenciamento de pessoal, o que é bastante difícil diante do notório déficit nos quadros dessa Casa com a judicialização dos dois últimos concursos.
2. **Execução por Meio de Convênios ou Parcerias:** Outra opção seria estabelecer convênios ou parcerias com outras entidades, como órgãos públicos ou organizações sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços. Isso pode ser vantajoso em alguns casos, mas pode ser mais burocrático e limitar a flexibilidade. Ademais, diante da dificuldade de mão de obra na Prefeitura e órgãos disponíveis, difícil a solução, além de fragorante déficit no treinamento e gerenciamento.
3. **Realização Interna dos Serviços:** A Câmara Municipal também poderia optar por realizar internamente os serviços necessários, utilizando seus próprios recursos e funcionários. No entanto, isso é inviável no momento, diante da suspensão do concurso público e a notória carência de mão de obra na Casa; a medida implicaria ainda investimentos em infraestrutura, aumento da carga de trabalho da equipe existente e desvios de funções.

Conclusão:

Assim, das alternativas possíveis, concluímos que a terceirização é a melhor opção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Valença, RJ, por oferecer vantagens significativas, incluindo especialização, flexibilidade e redução de custos, tornando-a a escolha mais adequada para garantir a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

Nesse sentido, identificou-se a seguinte melhor opção: contratar empresa terceirizada para prestação de serviços para o funcionamento da Casa.

Ademais, destaca-se que referida contratação já foi realizada por este Órgão mediante a Licitação da modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento Menor Preço, adjudicação por Valor Global, através do Edital 001/2024, Processo Administrativo 250/2024 e Contrato 018/2024.

O contrato mencionado foi firmado em 24/07/2024, com vigência de 6 meses e término previsto para 23/01/2025, não havendo interesse na prorrogação, haja vista a insatisfação com a empresa que levou à rescisão contratual. Portanto, é imprescindível que a nova contratação seja realizada em tempo hábil, assegurando a continuidade na satisfação do interesse público.

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, pois os serviços pleiteados são serviços comuns e têm caráter continuado, bem como foram retirados da estrutura de cargos da Câmara, sendo, no entanto, funções indispensáveis. Por exemplo, o Motorista, Copeiro, Recepcionista, Telefonista, Contínuo e Encarregado, têm o objetivo de melhoria junto ao Poder Legislativo Valenciano, e com a contratação qualificada darão segurança à realização e desempenho e atenderão com presteza os Vereadores, funcionários e outras pessoas que comparecem à Câmara Municipal de Valença.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Após uma pesquisa feita pela Diretoria para apurar a real necessidade da mão de obra já mencionada e buscar uma solução mais rápida possível para que pudesse fomentar a demanda apresentada, constatou-se que a contratação de uma Empresa Terceirizada irá solucionar os problemas que estamos enfrentando, pois, as funções não tem cargos previstos no quadro de Pessoal Efetivo, fazendo-se assim necessário contratar:

- 03 Motorista com salário base: R\$ 1.699,77
- 05 Copeiros com salário base: R\$ 1.612,11
- 03 Recepcionistas com salário base: R\$ 1.711,90
- 02 Telefonistas com salário base: R\$ 2.266,76
- 04 Contínuos com salário base: R\$ R\$ 1.612,11
- 01 Encarregado com salário base: R\$ 2.013,31

As quantidades estimadas foram definidas com base na experiência de utilização em contratos anteriores, respaldadas por análises detalhadas das aquisições realizadas por este Órgão nos últimos 2 anos para o mesmo objeto. Esse levantamento permitiu uma projeção fundamentada das necessidades atuais, considerando o histórico de consumo e a eficiência na gestão dos recursos.

Abaixo, apresentam-se os dados referentes às quantidades adquiridas no período analisado:

Item	Descrição	Quantidade contratada 2023	Quantidade contratada 2024
1	MOTORISTA	1 PESSOA	1 PESSOA
2	COPEIRO	3 PESSOAS	3 PESSOAS
3	RECEPCIONISTA	3 PESSOAS	3 PESSOAS
4	TELEFONISTA	2 PESSOAS	2 PESSOAS
5	CONTÍNUO	2 PESSOAS	2 PESSOAS
6	SUPERVISOR GERAL	1 PESSOA	0 PESSOA
7	ENCARREGADO	0 PESSOA	1 PESSOA

Considerando as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Valença, verificou-se que a quantidade atual de prestadores de serviços, fixada em 12 profissionais, não atende de forma adequada as demandas crescentes, especialmente diante das atribuições essenciais para a manutenção do pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Com base nas informações detalhadas no documento anexo, estima-se a necessidade de ampliação desse quantitativo para 18 prestadores de serviços, com vistas a garantir:

- A continuidade e a eficiência das atividades administrativas;
- O suporte às demandas legislativas que exigem maior celeridade e qualidade;
- A adequação às exigências legais e normativas relacionadas à execução dos serviços.

Importa ressaltar que o número proposto poderá ser revisado, considerando:

1. As limitações orçamentárias eventualmente impostas à Câmara;
2. A análise detalhada das reais necessidades operacionais.

Por fim, reitera-se que o quantitativo definitivo será confirmado até a finalização do Termo de Referência, momento em que todas as condições técnicas e

financeiras serão consolidadas, de modo a assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Com base no salário de cada sindicato classista, foi definido como base para contratação, incluindo as verbas trabalhistas e rescisórias, diárias aos motoristas e cartão alimentação a todos os funcionários, assim como o lucro da empresa a ser contratada.

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que máximo mensal da contratação é R\$ 112.498,40 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e o valor máximo global é de R\$ 1.349.980,75 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) por doze meses de contrato, conforme planilha de custos em anexo.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A decisão em contratar uma Terceirizada irá cumprir as determinações legais, sem contar que irá proporcionar um excelente atendimento ao público pelos prestadores de serviços.

A Câmara Municipal efetuará uma Licitação para a Contratação da Empresa para prestar os serviços, e será imprescindível que se faça contratação de empresa com experiência no mercado, que cumpra os deveres trabalhistas e que possa terceirizar trabalhadores de forma eficiente e segura.

No valor total da Contratação estarão inclusos todos os custos diretos, encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação de serviços.

A opção pela licitação por lote único, em detrimento da divisão do objeto em itens, fundamenta-se com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Dentre as vantagens de assim proceder podemos elencar:

1. **Eficiência na Gestão:** A licitação por lote único proporciona uma gestão mais simplificada e eficiente dos contratos, uma vez que não há a necessidade de gerenciar diversos contratos distintos para a execução dos serviços. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos associados à gestão contratual.

2. **Economia de Escala:** Ao contratar todos os serviços em um único lote, a Câmara Municipal pode obter economia de escala, pois a empresa contratada terá maior capacidade para alocar recursos e otimizar processos, resultando em possíveis reduções de custos. Além disso, a concentração dos serviços em um único fornecedor pode facilitar a negociação de preços mais vantajosos.
3. **Garantia da Qualidade e Coerência na Prestação de Serviços:** A contratação por lote único permite uma maior integração e coordenação entre os diferentes serviços prestados, garantindo a coerência e a qualidade na execução das atividades. Isso porque a empresa terceirizada será responsável por todas as funções relacionadas à prestação de serviços, facilitando a padronização de procedimentos e a supervisão das atividades.
4. **Facilidade na Substituição de Mão de Obra:** Em caso de necessidade de substituição de mão de obra, a licitação por lote único simplifica o processo, pois não é necessário lidar com múltiplos contratos e fornecedores. A empresa contratada é responsável por prover os recursos humanos necessários para atender às demandas da câmara municipal, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.
5. **Atendimento Integral das Necessidades da Câmara Municipal:** Por fim, a contratação por lote único assegura que todas as necessidades de mão de obra específica da câmara municipal sejam atendidas de forma integrada e abrangente. Isso contribui para a eficiência e a eficácia no funcionamento dos diversos setores da instituição, proporcionando um melhor atendimento aos vereadores, servidores e cidadãos.

Diante desses argumentos, a opção pela licitação por lote único para a contratação dos serviços terceirizados mencionados se apresenta como a mais adequada e vantajosa para atender aos interesses da Câmara Municipal de Valença, RJ.

Segue abaixo alguns julgados que justificam a decisão:

- TCE/PR: "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor." Acórdão 1.889/2023 TCE/PR Pleno
- TCE/PR: "O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual". Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno
- TCE/RJ: "A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". Acórdão 75681/2022 TCE/RJ Pleno

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Portanto, a presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado quais das opções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para a satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso a contratação de uma empresa terceirizada de prestação de serviços, observadas as disposições legais já elencadas.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 em razão da urgência na contratação em razão da necessidade de garantia do pleno funcionamento dos serviços essenciais à Câmara, sendo assim inviável o pleno atendimento de todos os procedimentos formais sob pena de necessidade de realização de contratação precária, em prejuízo à legalidade, isonomia e impessoalidade.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: LETICIA PENTAGNA AVILA -
Matrícula: 444/1
Setor: Chefe de Expediente

Nome: CLARICE DOS SANTOS SOUZA

Matrícula: 608/1

Setor: agente Administrativo C